

l) Proceder à homologação e publicação da classificação profissional dos docentes, obtida no âmbito da profissionalização em serviço;

m) Desenvolver mecanismos de apoio à simplificação da organização administrativa das escolas, acompanhar a avaliação externa das escolas e a avaliação de desempenho do pessoal docente.

n) Apoiar e monitorizar o processo de autonomia das escolas.

#### Artigo 5.º

##### Direção de Serviços do Ensino Particular e Cooperativo

À Direção de Serviços do Ensino Particular e Cooperativo, abreviadamente designada por DSEPC, compete:

a) Propor a concessão de autorização provisória ou definitiva de funcionamento dos estabelecimentos da rede do ensino particular e cooperativo, obtido parecer sobre as condições materiais e pedagógicas à DGEstE e à DGE, respetivamente;

b) Acompanhar as condições de funcionamento e a organização administrativa dos estabelecimentos de ensino em causa;

c) Propor a autorização para a alteração da denominação do estabelecimento de ensino;

d) Apresentar proposta de concessão de autorização, renovação ou extinção da autonomia e paralelismo pedagógico, obtido parecer da DGE;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de autorização provisória ou definitiva de lecionação, certificar o tempo de serviço do pessoal docente nos termos da lei e autorizar a acumulação de funções docentes, no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário;

f) Analisar a documentação necessária e proceder à identificação da contrapartida financeira nos contratos de apoio financeiro autorizados, em articulação com outros organismos, sempre que necessário;

g) Emitir parecer sobre as candidaturas à celebração de contratos de apoio financeiro nos termos da lei;

h) Promover a gestão e acompanhamento da execução dos contratos simples, de desenvolvimento e de associação e garantir a sua manutenção;

i) Acompanhar a execução das medidas de ação social escolar dos alunos abrangidos por contrato de apoio financeiro, nos termos do enquadramento legal em vigor.

#### Artigo 6.º

##### Direção de Serviços de Ensino e das Escolas Portuguesas no Estrangeiro

À Direção de Serviços de Ensino e das Escolas Portuguesas no Estrangeiro, abreviadamente designada por DSEEPE, compete:

a) Coordenar a definição estratégica da rede das escolas portuguesas no estrangeiro;

b) Coordenar e acompanhar as dotações dos mapas de pessoal e desenvolver os mecanismos necessários para assegurar a mobilidade docente;

c) Assegurar a aplicação de medidas com vista à concretização das políticas de gestão, desenvolvimento e formação dos recursos humanos docentes;

d) Promover o apoio e a monitorização do funcionamento e gestão das escolas portuguesas no estrangeiro;

e) Promover a celebração de contratos de parceria e de interligação com estruturas locais;

f) Promover o desenvolvimento das boas práticas de gestão e administração educativa;

g) Propor a concessão de apoios financeiros às escolas portuguesas no estrangeiro.

#### Artigo 7.º

##### Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Contencioso

1 — À Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Contencioso, abreviadamente designada por DSAJC, compete:

a) Coordenar, desenvolver e elaborar estudos, formular propostas, bem como emitir pareceres, por determinação do diretor-geral;

b) Elaborar projetos de diplomas normativos;

c) Instruir processos administrativos, gratuitos e contenciosos, no âmbito de atribuições da DGAE, em articulação com a Secretaria Geral;

d) Emitir parecer sobre os recursos hierárquicos interpostos das decisões proferidas em processos relativos ao pessoal dos estabelecimentos de educação e ensino.

2 — Sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público nos casos previstos na lei processual, o Ministério da Educação e Ciência, nos processos relativos às atribuições da DGAE, pode ser representado em juízo por licenciado em Direito com funções de consultadoria e apoio jurídico na DSAJC, expressamente designado para o efeito nos termos da lei.

#### Artigo 8.º

##### Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGAE é fixado em três.

#### Artigo 9.º

##### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 147/2012, de 16 de maio.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 19 de janeiro de 2013. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*, em 15 de janeiro de 2013.

#### Portaria n.º 31/2013

##### de 29 de janeiro

A Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio, alterada pela Portaria n.º 337/2012, de 24 de outubro, fixou a estrutura nuclear e estabeleceu o número máximo de unidades flexíveis e matriciais, bem como as competências das unidades orgânicas nucleares da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência. Importa agora proceder a um ajustamento no número máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço em questão. Assim: Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o

Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração à Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio**

O artigo 7.º da Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 337/2012, de 24 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGPGF é fixado em cinco.»

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 19 de janeiro de 2013. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*, em 15 de janeiro de 2013.

**Portaria n.º 32/2013**

**de 29 de janeiro**

O Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, promovendo alguns ajustamentos na estrutura orgânica da Direção-Geral da Educação do Ministério da Educação e Ciência. Com efeito, a missão e as atribuições no domínio da prevenção do risco, segurança e controlo da violência nas escolas transitam da Direção-Geral da Educação para a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, serviço vocacionado para uma intervenção de maior proximidade das escolas.

Neste sentido, importa agora alterar em conformidade a estrutura nuclear e o número máximo de unidades flexíveis da Direção-Geral da Educação estabelecidos na Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração à Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto**

Os artigos 3.º e 8.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

[...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Conceber e documentar os termos de referência da qualidade, caracterização e normalização dos

equipamentos básicos e do mobiliário dos estabelecimentos de educação e de ensino, em articulação com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;

f) [...];

g) [...].

**Artigo 8.º**

[...]

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGE é fixado em sete.»

**Artigo 2.º**

**Norma revogatória**

São revogados a alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º e o artigo 7.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto.

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 19 de janeiro de 2013. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*, em 15 de janeiro de 2013.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**

**Portaria n.º 33/2013**

**de 29 de janeiro**

Um dos princípios fundamentais que regem as políticas de emprego e de formação profissional é a promoção da melhoria dos níveis de empregabilidade, nomeadamente através da aquisição, tanto por parte de desempregados como de empregados, de novos conhecimentos e competências. Estas políticas assumem, assim, uma importância estratégica na agilização dos processos de superação das situações de desemprego, na inclusão social de grupos mais vulneráveis ou com menores níveis de qualificação, e no apoio à transição entre a educação ou a formação e o mercado de trabalho.

Neste sentido, tanto o Programa do Governo como o Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego preveem a criação e aperfeiçoamento de medidas dirigidas a pessoas desempregadas que revelem maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho, privilegiando-se, nomeadamente, o desenvolvimento de atividades que contribuam para uma efetiva integração profissional.

Compete, assim, ao Governo a criação de programas especiais de intervenção seletiva correspondendo às necessidades específicas de desempregados, nomeadamente daqueles provenientes dos setores económicos mais expostos ao processo de reestruturação em que a economia portuguesa se encontra atualmente. Importa também criar medidas que promovam a reintegração plena no mercado de trabalho dos jovens desempregados, devendo privilegiar-se as iniciativas que, em simultâneo, permitam constituir uma oportunidade de desenvolvimento de novas competências e corresponder a necessidades sociais não completamente satisfeitas pelo normal funcionamento do